

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-66, situada à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

CONTRATADA

WS Pacheco Ltda., CNPJ 13.147.783/0001-82, situada à Rua Rui Barbosa, 995 – sala 01 – Rio Verde – GO, representada pelo Sr. Washington Fabio Pacheco.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de manutenção dos equipamentos eletromédicos listados no anexo I, instalados na lavanderia e na CME (Central de Material e Esterilização) do hospital. Os serviços propostos compreendem além da manutenção dos equipamentos, o treinamento técnico operacional e orientação aos funcionários envolvidos na operacionalização dos mesmos e o gerenciamento do departamento de manutenção, assim entendido: de caráter preditivo (manutenção executada com o equipamento em operação lançando-se mão de sensores ou instrumentos especiais para detecção de anormalidades operacionais), preventivo (manutenção destinada à prevenção da quebra de um equipamento) e corretivo (consertos e reformas realizados quando o equipamento já está com defeito), sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE, todos com relatórios entregues mensalmente com cronograma pré estabelecido.
2. A CONTRATADA prestará os serviços de forma contínua, compreendendo uma visita por mês, duas chamadas extras, no caráter corretivo, que serão atendidas na prazo de até 24 horas. Nas chamadas extras, se forem de caráter impropriedade, serão cobradas despesas como alimentação, hospedagem e combustível.
3. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
4. As chamadas extras para manutenção corretiva se farão através do site: www.odontomedicaserv.com.br, Área do Cliente com Login e Senha, alegando o defeito com o nome da pessoa responsável pela chamada. Se necessário tirar alguma dúvida de operação ou defeito poderá também falar via online, através do link ATENDIMENTO ONLINE.

A CONTRATADA se responsabiliza pela compra de peças originais BAUMER, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade de pagar as peças e componentes



necessários para a manutenção.

PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluindo todas as despesas, até o terceiro dia útil posterior ao recebimento dos valores provenientes do Governo do Estado de Goiás, por intermédio do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços.

7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

8. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

9. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente mediante aditamento escrito a este contrato.

PRAZO

10. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

11. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 14/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA



12. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

13. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

15. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

16. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

17. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

18. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

19. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.



RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

21. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

22. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

23. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

24. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

25. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

26. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

27. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

28. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás – GO, para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de julho de 2012

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Sr. Ronaldo Pasquarelli



WS PACHECO LTDA.
Sr. Washington Fabio Pacheco

Testemunhas

Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

Andréa Prestes
RG 6051882824 SSP/RS

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO VERDE - GO *Hugo Rodrigues*
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3621-0327 / 3621-3045

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de WASHINGTON FABIO PACHECO representante da WS PACHECO LTDA-ME. (10699A4) (*0038) Dou fé. Rio Verde-GO, 23 de agosto de 2012 - 10:28:50h
Em Testº da Verdade

Luciane Faria de Moraes, Escrevente Autorizada



ANEXO I

WS PACHECO LTDA. TECMED ENGENHARIA MÉDICA

01 Centrifuga modelo LE-50 série nº 1700163

01 Centrifuga modelo LE-50 série nº 1700162

01 Secadora modelo LS/SOG série nº 100703325

01 Secadora modelo Castanho série nº 100703324

01 Autoclave modelo HIVAC PLUS 365 sem número


